

# Embargos Infringentes

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | fevereiro 1, 2024  
Prática Jurídica Penal II – dicentes lex simplex et recta ...

EXMO (A). SR (A). DR (A). DESEMBARGADOR (A) RELATOR (A) DA 2ª  
CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO.

APELAÇÃO AUTOS Nº \_\_

XXXXXXX, já qualificado nos autos do recurso em sentido  
estrito, em epígrafe, que lhe move a Justiça Pública daquele  
douto Juízo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência por  
intermédio de seu (ua) advogado (a) infra-assinado (a), dentro  
do prazo legal, irresignado, data venia, com o v. Acórdão de  
fls. \_\_ que negou provimento ao apelo por maioria de votos,  
opor:

## EMBARGOS INFRINGENTES

Como lhe faculta, conforme e com fulcro no art. 609, parágrafo  
único, do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de  
direito a seguir delineados:

### DOS FATOS:

O embargante foi processado, julgado e condenado por ter  
suspostamente infringido as normas do art. 33 da Lei  
11.343/2006.

Abordado pela Polícia Militar em patrulhamento de rotina, na  
mochila que carregava foram encontrados 8 pinos contendo a  
substância cocaína, com peso total de 3,6 g e duas pequenas  
porções de maconha, com peso total de 8,6 g.

Em audiência de instrução, as testemunhas de acusação,  
policiais militares, disseram que abordaram o embargante em  
patrulhamento de rotina, e na sua mochila foram encontradas as

substâncias entorpecentes acima relatadas.

Interrogado em Juízo confessou que portava drogas, porém, para o seu consumo pessoal.

Condenado a 5 (cinco) anos de reclusão, o Magistrado aplicou a diminuição legal prevista no parágrafo 4 do artigo 33 da Lei de Drogas, para reduzir a pena para 1 ano e 8 meses, e fixou o regime inicial fechado.

Inconformado, apelou pleiteando a sua absolvição, e subsidiariamente a desclassificação do delito para porte de entorpecente para uso próprio, ou ao menos, que fosse fixado o regime inicial aberto para o início do cumprimento da pena, e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

A Douta 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao apelo do embargante por maioria de votos. O Desembargador vencido votou pelo provimento parcial para desclassificar a conduta para o disposto no artigo 28 da Lei de Drogas, uma vez não demonstrado pela acusação nenhum ato inequívoco de traficância, sendo certo que a dúvida deve ser interpretada em favor do réu.

DO DIREITO:

É cabível os presentes Embargos Infringentes, com a máxima venia para que o voto vencido seja reconhecido, por ser expressão máxima confirmatória, da mais justa medida que se pode adequar, alinhada com os nobres ideais de JUSTIÇA deste Egrégio Tribunal.

Para tanto o v. Acórdão merece ser reformado por este Tribunal ad quem.

Senão vejamos, o Poder Legislativo não determinou na Lei a porção que considera relevante. Logo, o Judiciário, em cada caso deve estipulá-la para o enquadramento na conduta típica

ou não. Com efeito, a Lei 11.343/06 ( Lei de Drogas), em seu artigo 33, caput, menciona diversos verbos que, se praticados, caracterizam o delito de traficância, porém não menciona uma quantidade que denote o crime de tráfico.

Ademais, verifica-se a fragilidade das provas no caso em espécie, pois a acusação não demonstrou, de forma inequívoca a finalidade do acusado para que lhe fosse imputada a infração prevista nas normas do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que o embargante alegou em seu interrogatório destinar ao próprio uso os entorpecentes apreendidos em seu poder, bem como a quantidade inexpressiva da droga e sua forma de acondicionamento, deve o entendimento estar correlato na interpretação plausível com o ordenamento jurídico, que permite eventuais ginásticas interpretativas para que o fim social e o bem comum almejados pelo legislador possam ser efetivamente alcançados, sendo favorável a interpretação em favor do réu havendo dúvidas.

Portanto, cabe a desclassificação do delito para o art. 28 da Lei de Drogas, por não existirem provas suficientes para a condenação do embargante, por tráfico de drogas nos termos do art. 33 da supracitada Lei.

#### DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, requer seja dada a PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS para reformar o v. Acórdão e desclassificar a conduta tipificada no artigo 33 da Lei 11.343/2006, para o disposto no artigo 28 do mesmo diploma legal, por ser expressão máxima confirmatória, por intermédio da Colenda Câmara, Ínclitos Desembargadores e Nobre Serventia, da mais justa medida que se pode adequar alinhando com os nobres ideais de JUSTIÇA deste Egrégio Tribunal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA DO (A) ADVOGADO (A)]

[NOME E SOBRENOME DO (A) ADVOGADO (A)]

[Nº. DE INSCRIÇÃO NA OAB/ CONSELHO SECCIONAL]